

LEI MUNICIPAL Nº 1046 DE 15 DE ABRIL DE 1.998.

“Dispõe sobre o pagamento do IPTU e das Taxas com ele lançadas, do exercício de 1998, concede desconto, e dá outras providências”.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As parcelas do IPTU e das Taxas de Serviços Públicos com ele lançadas, correspondentes ao exercício de 1998, vencidas nos dias 16 de fevereiro, 27 de fevereiro e 31 de março, serão recebidas sem a incidência de multa, juros e correção monetária, desde que pagas até o dia 15 de maio de 1.998.

Artigo 2º - Desde que pagas até a data prevista no artigo anterior, o valor da parcela única do IPTU e das Taxas com ele lançadas será recebido sem qualquer acréscimo.

Artigo 3º - Os valores das parcelas do IPTU e das Taxas de Serviços Públicos com ele lançadas, com vencimento nos dias 30 de abril, 29 de maio, 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 29 de dezembro, desde que pagos até as datas dos respectivos vencimentos, gozarão de desconto de 10%, além do já concedido através da Lei 1041, de 02 de fevereiro de 1998.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração